



EMENDA N° - CCJ
(PRS nº 17, de 2009)

Altera-se o art. 422 do Projeto de Resolução do Senado Federal 17, de 2009, que passa a conter a seguinte redação:

"Art. 422. A decisão da Presidência ou do Plenário sobre questão de ordem tem força obrigatória para casos futuros.

Parágrafo único - No caso de decisão da Presidência ou do Plenário sobre questão de ordem, somente o Plenário poderá alterar o entendimento vinculante e estabelecer novo entendimento a ser seguido no caso presente e em casos futuros."

SF/14262.60587-13

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fortalecer a segurança jurídica e igualdade no processo legislativo. É notória a expansão no Poder Judiciário dos chamados precedentes vinculantes em que o entendimento em um caso presente vincula a resolução de casos futuros - instituto que deve também ser incorporado ao processo legislativo.

De um lado, o precedente vinculante concretiza a segurança jurídica, pois permite que se saiba de antemão qual será o entendimento a ser adotado em uma questão já anteriormente resolvida. De outro lado, o precedente vinculante garante que situações similares sejam tratadas de modo similar e situações diferentes sejam tratadas de modo diferente, conforme tradicional lição a respeito do princípio da igualdade.

Não se trata, evidentemente, de defender a petrificação do entendimento desta Casa e de seus órgãos a respeito das normas constitucionais, legais e regimentais que regem o processo legislativo. Pela presente emenda, é possível que o Plenário, reverta entendimento mediante recurso - previsto no art. 419, do Substitutivo - de decisão da Presidência do Senado a requerimento de Senador ou de ofício.



Desse modo, atento as obrigações e o compromisso regimental dos membros dessa Comissão, submeto aos ilustres Pares a presente Emenda que pretende contribuir com a proposição.

Sala das Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

SF/14262.60587-13